

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2019-06-03. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312363576

Despacho n.º 6359/2019

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.19.6.181

Ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18, da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3, da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A.
Rua da Telheira — Vilar do Paraíso
4405-907 Vila Nova de Gaia

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2019-06-03. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312364037

Despacho n.º 6360/2019

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.19.6.22

Ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 272/89,

de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18, da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3, da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A.
Rua da Telheira — Vilar do Paraíso
4405-907 Vila Nova de Gaia

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2019-06-03. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312363949

Despacho n.º 6361/2019

Ao abrigo do disposto na alínea s), do n.º 3.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., deliberou:

Considerando que:

1 — O Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) é a Instituição Nacional de Metrologia, sendo nessa qualidade responsável pela atividade de controlo metrológico legal, competindo-lhe desenvolver, supervisionar e coordenar essa atividade em todo o território nacional, procedendo sempre que seja necessário e se justifique para a cobertura nacional desse controlo, à qualificação de entidades, para efeitos de exercício delegado da atividade de controlo metrológico legal e da atividade de reparação e/ou instalação de instrumentos de medição;

2 — Compete ao IPQ, I. P., decidir, tendo em conta as circunstâncias de cada caso concreto e de acordo com os critérios preestabelecidos, as entidades que poderão intervir na rede nacional de metrologia legal, especificando no reconhecimento da qualificação o âmbito, o instrumento ou o domínio de medição, e se se justificar, a operação metrológica e a área geográfica de atuação;

3 — As entidades de qualificação reconhecida devem satisfazer os critérios e os requisitos estabelecidos nos procedimentos específicos que lhe são aplicáveis e que constam do Sistema de Gestão da Qualidade do IPQ, I. P.;

4 — No âmbito do processo de qualificação, as entidades são submetidas a uma avaliação que inclui a análise de documentação e a realização de auditorias;

5 — As entidades qualificadas são submetidas a uma auditoria de qualificação ou de acompanhamento, no mínimo uma vez por ano, para comprovar a manutenção de todos os requisitos em que foi reconhecida a qualificação e o respeito pelas condições gerais ou específicas aplicáveis à atividade exercida.

6 — Será necessário proceder à publicação da tabela de preços anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa à realização das auditorias de reconhecimento da qualificação das entidades que participam no exercício delegado de controlo metrológico legal e na atividade de reparação e/ou instalação de instrumentos de medição.

7 — Os valores finais constantes da tabela anexa, são revistos anualmente, através de atualização automática de acordo com o índice de

preços no consumidor (IPC) do ano anterior, arredondados por excesso ao cêntimo.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 7873/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137/2015, de 16 de julho, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

13 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 4 e 5)

Tipo	Valor
Abertura e/ou instrução de processo	250,00 €
Auditoria de qualificação	180,00 €
Auditoria de acompanhamento ou seguimento	125,00 €

312377095

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Deliberação n.º 779/2019

Distribuição de pelouros, delegação e subdelegação de poderes

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 1 e do n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, em conformidade com o disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da FCT, I. P., com vista a uma gestão mais célere, eficiente e racional, determina proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão dos departamentos, unidades orgânicas, gabinetes e áreas funcionais da FCT, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, da seguinte forma:

1.1 — À presidente do conselho diretivo, Helena Margarida Nunes Pereira, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica, gabinetes e área:

a) Departamento de Apoio às Instituições (DAI), com exceção da matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

b) Departamento de Formação Avançada (DFA) com exceção da matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

c) Divisão de Apoio ao Conselho Diretivo;

d) Área Jurídica, incluindo a competência para designar mandatários, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, nos termos da alínea *n*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1.2 — No vice-presidente do conselho diretivo, José Paulo Afonso Esperança, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos:

a) Departamento de Programas e Projetos (DPP), com exceção da matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

b) Departamento das Relações Internacionais (DRI), incluindo a competência para nomear representantes em organismos exteriores, nos termos da alínea *j*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e com exceção da matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

1.3 — Ao vogal do conselho diretivo, Nuno Miguel Feixa Rodrigues, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidades orgânicas:

a) Departamento da Sociedade de Informação (DSI), com exceção da matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

b) Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril;

1.4 — À vogal do conselho diretivo, Maria Emília Leal Pereira de Moura fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos:

a) Departamento de Gestão e Administração (DGA);

b) Departamento de Programas e Projetos (DAI), na matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

c) Departamento de Apoio às Instituições (DFA), na matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

d) Departamento de Formação Avançada (DPP), na matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

e) Departamento das Relações Internacionais (DRI) na matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

f) Departamento da Sociedade de Informação (DSI) na matéria relativa a gestão financeira e relação com os programas operacionais;

2 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera subdelegar, nos termos do despacho de delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 5042/2019, de 21 de maio o seguinte:

2.1 — Na presidente do conselho diretivo, Helena Margarida Nunes Pereira, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

b) Conceder outros subsídios, não subdelegados noutros membros, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados pela Tutela;

c) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

d) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

e) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

f) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com o respetivo plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a abertura de concursos de bolsas para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

i) Conceder a prorrogação de bolsas de investigação no País e no estrangeiro;

j) Autorizar as alterações necessárias à boa execução dos contratos de bolsa de investigação, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis;

2.2 — No vice-presidente do conselho diretivo, José Paulo Afonso Esperança, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

b) Conceder outros subsídios, não subdelegados noutros membros, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados pela Tutela;

c) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

d) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho;